



## **ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO E A JUNTA DE FREGUESIA DE LARDOSA**

### **APOIO PARA O EVENTO DESIGNADO “FESTA DA FLOR – EDIÇÃO 2025 – VALE DA TORRE”**

O **Município de Castelo Branco**, NIPC 501 143 530, com sede na Praça do Município 6000-458 Castelo Branco, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, Leopoldo Martins Rodrigues, com poderes para o ato conforme deliberação do Órgão Executivo datada de **xx** de **xx** de **xxxx**, na qualidade de Primeiro Outorgante.

E

A Junta de Freguesia de Lardosa, NIPC 506 873 870, com sede na Rua da Alverca, em Lardosa, representada pelo Presidente da referida Junta de Freguesia, José António Afonso Dâmaso, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante.

O presente Acordo é lavrado pelo Oficial Público, designado por despacho do Presidente da Câmara, com o n.º 28/2024, datado de 26 de fevereiro de 2024.

Considerando que:

A Junta de Freguesia de Lardosa, pretende levar a efeito o evento “Festa da Flor – Edição 2025 – Vale da Torre” no próximo ano de 2025, cujos preparativos estão a decorrer no presente ano;

Para tal, a referida Junta de Freguesia solicita um apoio para suportar as despesas para a realização do evento “Festa da Flor – Edição 2025 – Vale da Torre”;

O Município de Castelo Branco, nos termos do nº 1 e da alínea e), do nº 2, do art.º 23º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, tem por atribuições a promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência.

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social,



cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município “cfr. alíneas o) e u), do nº1, do art.º 33, do sobredito Regime Jurídico”;

e

À Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, cfr. alínea j), do nº 1, do art.º 25º, do mesmo Regime Jurídico.

É celebrado, ao abrigo da alínea u), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/9, o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira (Objeto)**

O presente acordo estabelece a forma de colaboração entre os Outorgantes na concretização do evento “Festa da Flor – Edição 2025 – Vale da Torre”.

### **Cláusula Segunda (Comparticipação Financeira)**

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma participação financeira, no montante global de €9.000,00 (nove mil euros), a ser paga nos 30 dias, após o envio das respetivas faturas devidamente confirmadas e assinadas pelo 2º outorgante.

### **Cláusula Terceira (Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se a:

- a. Colaborar e prestar apoio técnico solicitado pelo Segundo Outorgante, no âmbito do desenvolvimento da participação no evento e da representação da Junta de Freguesia de Lardosa;
- b. Assegurar, sob sua responsabilidade, as condições técnicas necessárias para a realização plena do evento.



#### **Cláusula Quarta (Obrigações do Segundo Outorgante)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Junta de Freguesia de Lardosa obriga-se a:

- a. Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, promoção e desenvolvimento da representação do evento “Festa da Flor – Edição 2025 – Vale da Torre”;
- b. Apoiar nos custos materiais e outros, necessários à preparação e participação;
- c. Cooperar com o Município no desenvolvimento do evento “Festa da Flor – Edição 2025 – Vale da Torre”, bem como colaborar em tudo o que lhe seja solicitado;
- d. Remeter ao Município as respetivas faturas, que serão pagas 30 dias após o seu recebimento;
- e. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

#### **Cláusula Quinta (Acompanhamento, Controlo e Gestão de execução do Acordo)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através (colaborador/serviço).

#### **Cláusula Sexta (Incumprimento, Resolução e Sanção)**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



### **Cláusula Sétima (Vigência)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

### **Cláusula Oitava (Cabimento e compromisso)**

- 1 – Os encargos previstos no presente Acordo, têm cabimento no orçamento do ano de 2024 sob o número sequencial de cabimento (colocar o número sequencial de cabimento).
- 2 – É atribuído ao Acordo o número sequencial de compromisso (colocar o número sequencial de compromisso) de 2024, obrigatório nos termos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

### **Cláusula Nona (Deliberação dos Órgãos)**

No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

- 1 – O presente Acordo foi autorizado mediante proposta da Junta de Freguesia de Lardosa, no exercício da competência da alínea j) do nº 1 do artigo 16º, cuja reunião foi realizada em xx de xx de dois mil e vinte e xxxx e autorizado em sessão da Assembleia de Freguesia, no uso da competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 9º, realizada em xx de xx de dois mil e vinte e xxxx.
- 2 – O presente Acordo foi autorizado por deliberação do Órgão Executivo, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º, cuja reunião foi realizada em xx de xx de dois mil e vinte e xxxx e deliberado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em xx de xx de dois mil e vinte e xxxx, ao abrigo do disposto na alínea k), do nº 1 do artigo 25º da citada Lei.

O presente Acordo, feito em duplicado, foi lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

Castelo Branco, xx de xxxxx de 2024

O Primeiro Outorgante,

---

*Dr. Leopoldo Martins Rodrigues*



*(Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco)*

O Segundo Outorgante,

---

*(Presidente da Junta de Freguesia de Lardosa)*

O Oficial Público,

---

( \_\_\_\_\_ )